



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**LEI Nº 770/15**

**DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo criar, lotear e doar os lotes de terreno do Setor Aeroporto, localizado na zona urbana do Município de Santana do Araguaia e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais etc., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e lotear o Setor Aeroporto e nominar as ruas e avenidas nele existentes, situado na Zona Urbana do Município de Santana do Araguaia que Passará a integrar o Loteamento Urbano da cidade.

**Art. 2º** - O Bairro de que trata o Artigo anterior está contido em uma área declarada de interesse social para fins de desapropriação, de 28.787,05 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e sete metros e cinco decímetros quadrados), constante da Matrícula nº. 303, folha 103 - Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, localizado com 155,00m (cento e cinquenta e cinco metros) de frente para a Avenida 05 da área agroindústria; 160,00m (cento e sessenta metros) nos fundos confrontando com o Aeroporto; 175,00m (cento e setenta e cinco metros) pelo lado direito confrontando com a Avenida 05 (cinco) da área agroindústria; 180,00m (cento e oitenta metros) pelo lado esquerdo confrontando com o lote 47 (quarenta e sete); 5,00m (cinco metros) em curva, de frente para a Avenida 05 (cinco) da área da agroindústria.

**Art. 3º** - Os lotes do Bairro ora criado de que tratam os Artigos 1º e 2º serão doados aos atuais possuidores, após prévio levantamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Terras e Tributos, mediante a expedição de Título de Domínio, considerando que a área em destaque foi ocupada anteriormente por pessoas sem moradia e atualmente se encontra totalmente edificada e será denominado “Setor Aeroporto” que passará integrar o Loteamento Urbano Campo Alegre.

**Art. 4º** - Para a emissão dos Títulos de Domínio, a Prefeitura ISENTARÁ os beneficiários da doação do pagamento do ITBI (Imposto sobre a transmissão de bens imóveis) e fará constar no referido título uma cláusula estipulando um prazo mínimo de 5 (CINCO) anos a contar da data da assinatura do mesmo para que o proprietário possa fazer algum tipo de alienação do imóvel doado, evitando-se assim qualquer tipo de especulação imobiliária.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em Contrário.

**Art. 6º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia – PA, 23 de dezembro de 2015.



**EDUARDO ALVES CONTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – PA, 23 de dezembro de 2015.



**EUENES RODRIGUES DA SILVA**  
**Sec. Munic. de Administração**